

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA E
A UNIVERSIDADE DO PORTO**

A **Universidade do Estado de Santa Catarina**, representada pelo seu Reitor, Prof. Marcus Tomasi, com sede em Avenida Madre Benvenuta, 2007, Florianópolis, Brasil, adiante designada por **UDESC**,

e

a **Universidade do Porto**, Instituição de Ensino Superior Portuguesa, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, representada neste ato pelo seu Reitor, Prof. António Sousa Pereira, adiante designada por **U.Porto**,

concordam em assinar o presente acordo de cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respetivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Objeto

O presente acordo tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as duas Universidades, em todos os campos de comum interesse.

Cláusula Segunda: Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Universidades concordam em desenvolver projetos conjuntos, visando:

- a) Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em adendas ao presente acordo, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b) O intercâmbio de estudantes e de docentes das duas instituições, visando as suas qualificações académicas e profissionais;
- c) A participação em candidaturas a programas de carácter internacional com vista à intensificação das relações de cooperação, nomeadamente, ao nível da mobilidade de estudantes, investigadores e docentes.
- d) A promoção, execução e divulgação de estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins;
- e) A organização e realização de seminários, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
- f) Facilitar as condições para permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos,

necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver-se.

Cláusula Terceira: Coordenação

1. As ações a serem desenvolvidas com base neste acordo serão coordenadas pelas duas Universidades, conforme a área de actuação em que as ações sejam inseridas.
2. Cada Universidade designará um Coordenador para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contacto através do qual cada Universidade poderá apresentar propostas para a realização de actividades conjuntas.
3. Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das actividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Universidade.

Cláusula Quarta: Celebração de adendas

1. Os objetivos do presente acordo concretizar-se-ão através da celebração de adendas, das quais constarão o planeamento específico das actividades a desenvolver, as obrigações em que incorre cada uma das Universidades e os recursos financeiros necessários para a realização de projetos conjuntos. Nenhum acordo verbal pode vincular as partes nesse sentido.
2. A existência do presente acordo não implica a garantia de suporte financeiro, no entanto, as Universidades envidarão todos os esforços para encontrar financiamento próprio ou externo, com vista à implementação das actividades a desenvolver no âmbito do acordado.

Cláusula Quinta: Propriedade Intelectual

1. No caso do estudante, docente, ou quadro técnico pretender realizar publicações, teses, palestras ou outros escritos, incluindo estudos, papers, abstracts, artigos, livros ou outros (doravante em conjunto "Trabalhos"), deverá, na medida em que tome conhecimento de tais trabalhos dar conhecimento desse facto à outra Universidade após elaboração do Trabalho e previamente à sua divulgação por qualquer meio, ou forma, entregando o Trabalho elaborado à outra signatária deste Acordo, para que se pronuncie no prazo de 30 dias.
2. No prazo referido no número anterior, a Universidade pode deduzir parecer sobre conteúdo do Trabalho, nomeadamente ao facto de a sua publicação e/ou divulgação poder atentar

L

contra os direitos da propriedade intelectual, obrigando-se o estudante, docente ou quadro técnico, nestes casos, à sua análise fundamentada.

3. O estudante, docente ou quadro técnico não poderá proceder à utilização do nome e marcas de outra signatária deste acordo para quaisquer fins, designadamente para fins publicitários ou comerciais, salvo prévia autorização escrita deste.
4. As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se após a cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula Sexta: Proteção de Dados Pessoais

Os potenciais beneficiários ("Titulares de dados pessoais") das iniciativas de cooperação promovidas ao abrigo do presente Convénio deverão ser devidamente e atempadamente informados sempre que se verifique a necessidade de transferência dos respectivos dados pessoais (de ora em diante, conjuntamente referenciados como "Dados Pessoais e Informação") para a instituição parceira, podendo, se tal se revelar justificado, opor-se à transmissão desses mesmos dados, desde que tal não prejudique o interesse vital e legítimo de uma das partes ou o interesse público.

No caso de dos Dados Pessoais e Informação serem tratados por uma pessoa singular ou colectiva, uma autoridade pública, agência ou outro organismo, por conta da Instituição Recetora, esta deve garantir que o subcontratado oferece garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do presente Acordo e assegure a defesa dos direitos dos titulares de dados pessoais objeto de transferência. O subcontratado apenas poderá contratar outro subcontratado mediante autorização prévia e por escrito, de ambas as partes do presente Acordo.

O tratamento de Dados Pessoais e Informação realizado nos termos dos números anteriores deve ser conduzido de forma leal e transparente, norteando-se pela observância dos seguintes princípios:

Princípio da limitação das finalidades: os Dados Pessoais e Informação deverão ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades, salvo quando estas se demonstrem diretamente relacionadas com as funções legítimas do titular ou das instituições responsáveis pelo tratamento.

Princípio da minimização: os Dados Pessoais e Informação deverão ser adequados, pertinentes e limitados ao estritamente necessário relativamente às finalidades para as quais são objeto de tratamento.

L
Princípio da exatidão: os Dados Pessoais e Informação deverão ser exatos e atualizados, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam retificados ou apagados o mais brevemente possível.

Princípio da limitação da conservação: os Dados pessoais e Informação serão conservados pelo período estritamente necessário para o cumprimento das finalidades que motivaram o seu tratamento, salvo quando seja exigível à Instituição Recetora ou à entidade por esta subcontratada algum tipo de responsabilidade decorrente da celebração de um contrato ou de quaisquer diligências prévias à sua formação, caso em que os Dados Pessoais e Informação poderão ser armazenados durante o período em que lhes seja exigível tal responsabilidade. Finda qualquer destas circunstâncias, os Dados Pessoais e Informação deverão ser prontamente eliminados.

Princípio da integridade e confidencialidade: os Dados Pessoais e Informação devem ser tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a sua proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, adotando medidas técnicas ou organizativas adequadas.

Princípio da garantia dos direitos do titular dos dados: Os titulares dos dados pessoais tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, dos termos em que podem exercer os direitos de acesso, atualização, retificação ou apagamento dos respetivos dados, mediante junto do responsável pelo tratamento e, se aplicável, do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais. Sempre que o exercício de tais direitos se demonstre suscetível de prejudicar direitos fundamentais e/ou interesses legítimos de outras pessoas singulares, o mesmo deverá ser alvo das restrições adequadas e necessárias com vista à garantia da desejável concordância prática entre esses mesmos valores.

Princípio da Responsabilidade: cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação dos princípios supra, assim como pelos que eventualmente possam advir para os titulares dos dados. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos.

Cláusula Sétima: Vigência

O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura, podendo ser renovado mediante consentimento mútuo, por escrito, com um período mínimo de 6 (seis) meses antes do seu término. No que se refere ao âmbito do programa intercâmbio académico, o presente Acordo vigora pelos seguintes anos letivos: 2018/19; 2019/2020; 2020/2021; 2021/2022. Em caso de renúncia, as universidades comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso.

As universidades/instituições poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.

Cláusula Oitava: Casos Omissos

Qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução do presente acordo será sempre resolvido por concordância entre as partes, no qual intervirão os respectivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes das universidades/instituições assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Florianópolis, 14 / 09 /2018

Porto, ____ / ____ /2018

Pela Universidade do Estado de Santa

Pela Universidade do Porto,

Catarina,

O Reitor

O Reitor

Professor Marcus Tomasi

Professor António Sousa Pereira

Marcus Tomasi
Reitor

